



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

## PARECER JURÍDICO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N. 017/2017

OBJETO: *Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica; Assessoria na elaboração de prestação de contas de Recursos da saúde, educação e verbas extraordinárias; Assessoria na prestação de contas junto aos Órgãos Governamentais Federais e Estaduais; Assessoria e Consultoria no preenchimento de formulários e relatórios para captação de recursos.*

PARECER: *PELA EXTINÇÃO DA LICITAÇÃO SEM HOMOLOGAÇÃO, considerando o apontamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que diz que a atividade de captação de recursos federais é atividade governamental, típica da administração pública, devendo ser prestada por servidor público, não sendo cabível sua terceirização para entidade privada.*

### DO RELATÓRIO

*Trata-se de processo de licitação na modalidade de Tomada de Preços n. 006/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica; Assessoria na elaboração de prestação de contas de Recursos da saúde, educação e verbas extraordinárias; Assessoria na prestação de contas junto aos Órgãos Governamentais Federais e Estaduais; Assessoria e Consultoria no preenchimento de formulários e relatórios para captação de recursos.*

*O processo de licitação em questão fora aberto em 26 de janeiro de 2018.*

*Ocorre que, no final de janeiro de 2018, a administração municipal tomou conhecimento, através do Relatório de auditoria e Acompanhamento de Gestão (TCE/RS), processo de contas 2016, concluída auditoria em 26/04/2017, no item 4.1.1 que*



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br

[www.caciquedoblers.com.br](http://www.caciquedoblers.com.br)





## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cacique Doble

houve apontamento referente ao objeto licitado (outro certame com objeto semelhante), no sentido de que tais serviços devem ser prestados por servidor do quadro funcional do Município.

Diante disso, o Prefeito Municipal solicita parecer técnico de como deve proceder.

Em breve síntese, essa é a questão submetida a parecer jurídico.

### DO PARECER

Conforme salientado na própria solicitação de parecer jurídico, no Relatório de auditoria e Acompanhamento de Gestão (TCE/RS), processo de contas 2016, concluída auditoria em 26/04/2017; no item 4.1.1 houve apontamento justamente em relação às atividades, objeto do processo de licitação em questão, no sentido de que **a gestão de verbas junto a outras esferas da Administração Pública é atividade exclusivamente governamental, não sendo admissível que a relação entre as esferas do governo necessite da intermediação de terceiros com custo ao erário.**

Analizando-se o apontamento mencionado, verifica-se que o Tribunal de Contas do Estado é enfático no sentido de que as atividades de captação de recursos junto a outras esferas da administração é atividade exclusivamente governamental, que, portanto, deve ser desempenhada por servidor público, não sendo permitida a intermediação de terceiros com custo ao erário.

Vide a reprodução do apontamento (4.1.1 do relatório):



**Cacique Doble**  
Crescendo com você  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br  
www.caciquedoblers.com.br





## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cacique Doble

A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

No campo estrutural e funcional, o complexo estatal das três esferas de governo está sujeito a regras jurídicas de organização e funcionamento, de modo que as funções, competências e capacitação de seus agentes seja satisfatória para a prestação dos serviços públicos ou de interesse coletivo, objetivo final e supremo do Estado em todos os setores do Governo e da Administração.

Numa visão global, a Administração é, pois, todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das atividades coletivas. Embora as esferas de governo possuam competências distintas, o objetivo de atuar em benefício da coletividade é único. A propósito, o artigo 3º da Constituição consigna, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, vale dizer, do Estado brasileiro: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais; e prover o bem de todos.

É inconcebível que a relação entre esferas de governo, com objetivos comuns, idealizadas e resguardadas pela Constituição Federal, necessite da intermediação de terceiros, com custo para o erário. Sobre isso, veja-se o trecho do artigo de autoria de Sérgio Villaça<sup>1</sup>, abaixo transcrito:

A transferência de recursos da União para os Municípios é um fato comum mas que exige uma série de cuidados da parte do administrador municipal. Por ser comum, fica claro que não existe qualquer necessidade de intermediação para que sejam obtidas. Já quanto aos cuidados, deve o gestor do órgão que recebe tais recursos estar atento às regras, evitando que sejam cometidos erros que venham a inviabilizar a obtenção de recursos, ou relativamente a recursos já obtidos, que haja irregularidades na sua aplicação que possam ensejar a instauração de tomada de contas especial para sua apuração e saneamento. (Grifou-se.)

E, ainda analisando-se referido apontamento, verifica-se que a administração pública viabiliza o acesso a todas as informações necessárias para exercício das atividades de captação de recursos, a fim de evitar-se erros que possam inviabilizar a obtenção de recursos.

Conforme se verifica, existe a nível Estadual a Secretaria de Planejamento, Gestão e Participação Cidadã – SEPLAG – Apoio Técnico aos Municípios federais, 2011, que orienta acerca dos procedimentos a serem adotados para captação de recursos.

Além disso, as instruções para captação de recursos junto ao Governo Federal também podem ser obtidas no Portal de Convênios, através do site [www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br).

Desta feita, segundo consta no Relatório do Tribunal de Contas do Estado, as atividades elencadas como objeto do processo de licitação em questão são



**Cacique Doble**  
Crescendo com você  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: [pmcaciquedoble@terra.com.br](mailto:pmcaciquedoble@terra.com.br) - [comprascaciquedoble@terra.com.br](mailto:comprascaciquedoble@terra.com.br)  
[www.caciquedoblers.com.br](http://www.caciquedoblers.com.br)





## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cacique Doble

consideradas atividades governamentais, típicas da administração pública, e, portanto, não são passíveis de terceirização, devendo ser desempenhadas por servidor público, sendo disponibilizado acesso a todas as informações necessárias para que bem se possa cumprir com suas funções.

Assim, o presente certame é passível de anulação com fundamento no artigo 49, § 1º da Lei 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

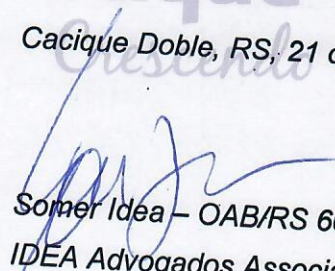
**Nesse norte, com base no relatório do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – Processo de Contas do Exercício de 2016, com fundamento no artigo 49, § 1º da Lei 8.666/93 o parecer Jurídico é pela anulação do certame licitatório - Modalidade Tomada de Preços.**

É o parecer.

Necessário salientar que o parecer jurídico é a opinião do signatário, não vinculando a administração pública e /ou seus gestores.

Cacique Doble, RS, 21 de fevereiro de 2018

Adm. 2017/2020

  
Somar Idea – OAB/RS 60.821,  
IDEA Advogados Associados,  
Assessoria Jurídica Municipal.



**Cacique Doble**  
Crescendo com você  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: [pmcaciquedoble@terra.com.br](mailto:pmcaciquedoble@terra.com.br) - [comprascaciquedoble@terra.com.br](mailto:comprascaciquedoble@terra.com.br)  
[www.caciquedoblers.com.br](http://www.caciquedoblers.com.br)





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**


OBJETO: TOMADA DE PREÇOS N. 017/2017

**RELATÓRIO, FUNDAMENTAÇÃO e DISPOSITIVO**

Acolho como relatório e razões de decidir o parecer técnico emitido pela Assessoria Jurídica contratada do Município e, com fundamento no art. 49, § 1º. da Lei n. 8666/93, determino a anulação do Certame Licitatório Tomada de Preços n. 017/2017.

Publique-se no átrio. Intime-se.

Cacique Doble, RS, 23 de fevereiro de 2018.

  
EDIVAN FORTUNA,  
Prefeito Municipal.

Adm. 2017/2020



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: pmcaciqedoble@terra.com.br - comprascaciqedoble@terra.com.br  
[www.caciqedoblers.com.br](http://www.caciqedoblers.com.br)